



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE RESÍDUOS DOS AÇORES

ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS NO CONTEXTO DE PANDEMIA POR COVID-19

Versão 01 – 18/03/2020

Com o objetivo de controlar os fatores de risco associados à gestão de resíduos, no contexto da pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19), de forma a garantir a proteção da saúde pública, dos trabalhadores e prevenir a disseminação da doença, ao mesmo tempo que se assegura uma gestão eficaz e eficiente dos resíduos, a Direção Regional do Ambiente (DRA) e a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e de Resíduos dos Açores (ERSARA) emitem as seguintes orientações:

1 – Recomendações de âmbito geral

1.1 – Os trabalhadores envolvidos nas operações de recolha e tratamento de quaisquer tipologias de resíduos devem cumprir escrupulosamente as medidas aplicáveis em termos de higiene e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), reforçando-se a necessidade de higienização regular dos próprios EPI.

1.2 – Os operadores de recolha e tratamento de resíduos devem aumentar as disponibilidades de EPI, bem como a frequência de higienização das instalações de tratamento, viaturas, contentores e outros equipamentos de recolha. A higienização dos contentores deve ser efetuada com recurso a um produto desinfetante, dando especial atenção aos locais de contacto com os utilizadores, designadamente pegas e tampas.

1.3 – Os operadores e trabalhadores de recolha e tratamento de resíduos devem cumprir, ainda, com todas as medidas determinadas pelas Autoridades de Saúde.

2 – Gestão de resíduos hospitalares

2.1 – Nos hospitais e unidades de saúde, todos os resíduos produzidos por utentes considerados casos suspeitos ou confirmados de infeção por COVID-19, bem como por todos aqueles que lhes tenham prestado assistência, são equiparados a resíduos hospitalares de risco biológico (grupo III), devendo a sua gestão ser assegurada como tal e encaminhados para operadores licenciados para o efeito.

2.2 – Os operadores de tratamento de resíduos hospitalares devem assegurar a recolha diária desses resíduos nos hospitais e unidades de saúde, nas ilhas com casos confirmados de infeção por COVID-19.

3 – Gestão de resíduos urbanos

3.1 – Os municípios e outras entidades envolvidas na recolha de resíduos urbanos devem assegurar que não existe acumulação de resíduos nos pontos de recolha, designadamente da fração indiferenciada, devendo aumentar a frequência de recolha, preferencialmente diária.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE RESÍDUOS DOS AÇORES

3.2 – Os municípios e as entidades responsáveis pela recolha devem constituir equipas para a limpeza e remoção de resíduos sempre que seja identificada a deposição fora dos contentores.

3.3 – Nas ilhas onde existam casos confirmados de infeção por COVID-19, deve ser suspenso o tratamento mecânico dos resíduos provenientes da recolha indiferenciada, os quais devem ser encaminhados, sem qualquer triagem prévia, para incineração ou, quando tal não seja possível, eliminados em aterro.

3.4 – Quando haja necessidade de proceder à eliminação de resíduos indiferenciados em aterro, nas ilhas onde existam casos confirmados de infeção por COVID-19, a cobertura dos mesmos deve ser efetuada no mais curto espaço de tempo possível, não podendo exceder as 5 horas.

3.5 – Nas ilhas onde existam casos confirmados de infeção por COVID-19, os resíduos recolhidos seletivamente através dos ecopontos devem ser submetidos a um período de armazenagem mínimo, de 48 horas para o papel/cartão e de 96 horas para os restantes materiais, prévio ao seu processamento na unidade de triagem.

4 – Outras recomendações

4.1 – Nas situações, fora de ambiente hospitalar, em que se possa estar perante um caso suspeito ou confirmado de infeção por COVID-19, todos os resíduos produzidos pelo doente e por quem lhe prestar assistência devem ser colocados em sacos de lixo resistentes e descartáveis, com enchimento até dois terços da sua capacidade, os quais, depois de fechados, devem ser colocados dentro de um segundo saco, também este fechado.

4.2 – Após o procedimento referido em 4.1, deve ser contactada a Delegação de Saúde Concelhia, de forma a assegurar a recolha e o devido encaminhamento dos resíduos, nos termos estabelecidos em 2.1.

A DRA e a ERSARA acompanham em permanência as recomendações emitidas pelas Autoridades de Saúde e a evolução da situação, estando as orientações constantes neste documento sujeitas a atualização ou alteração.

Horta, 18 de março de 2020

A Direção Regional do Ambiente

A Entidade Reguladora dos Serviços de Água e de Resíduos dos Açores